

N.º 2) «Pessoal contratado — Vencimento contractual»	1 521\$85
N.º 3) «Pessoal assalariado — Salários»	11\$44
	66 709\$23

Ministério do Ultramar, 6 de Setembro de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *A. Moreira*.

Direcção-Geral de Economia

Decreto n.º 43 152

Tendo o Fundo de Apoio à Pesca, criado pelo Diploma Legislativo de Angola n.º 3028, de 23 de Dezembro de 1959, solicitado o aval da província de Angola para a operação de um empréstimo de 30 000 contos a contrair no Banco de Angola, amortizável a longo prazo;

Considerando que com aquele crédito se facultam ao Fundo novos meios de acção para enfrentar a actual situação financeira das actividades industriais da pesca de Angola;

Ouvido o Conselho do Governo da província e reconhecida a importância que a actividade em causa tem no progresso económico de Angola;

Tendo presente a urgência de providenciar no sentido exposto, e ao abrigo do que preceitua a alínea a) do n.º iv da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo-Geral de Angola a dar o aval da província até ao montante de 30 000 contos para uma operação de empréstimo a contrair no Banco de Angola pelo Fundo de Apoio à Pesca, nas condições previamente aceites pela comissão administrativa do citado Fundo.

Art. 2.º A responsabilidade decorrente para a província de Angola do aval referido no artigo anterior será aplicado o seguinte regime:

- a) Se a comissão administrativa do Fundo reconhecer que não está habilitada a satisfazer os encargos da amortização e juros nas datas fixadas para o respectivo pagamento, dará do facto conhecimento ao Governo-Geral de Angola, com a antecipação de 40 dias do vencimento dos referidos encargos;
- b) O Governo-Geral de Angola, com base no aviso a que se refere a alínea antecedente, ou, na sua falta, por aviso do banco credor, abrirá,

pela forma designada no artigo 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, o crédito especial necessário para poder satisfazer a respectiva prestação.

Art. 3.º A província de Angola gozará do privilégio creditório, nos termos do artigo 878.º do Código Civil, pelas quantias que despender para cumprimento das responsabilidades que assumir nos termos deste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *Vasco Lopes Alves*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral da Educação Física,
Desportos e Saúde Escolar

Decreto n.º 43 153

Considerando o notável esforço que o Ginásio Clube Português, o Lisboa Ginásio Clube, o Sport Lisboa e Benfica, o Sporting Clube de Portugal e o Clube de Futebol Os Belenenses têm feito pela valorização e expansão da cultura física e das práticas desportivas;

Considerando a vasta obra educativa que nesse campo têm levado a efeito e os relevantes serviços por essa forma prestados ao aperfeiçoamento das qualidades físicas e morais do povo português;

Considerando o contributo por aqueles clubes dado ao estreitamento das relações entre os povos mediante a realização de competições desportivas com clubes de outros países;

Considerando, finalmente, o apreciável nível técnico atingido por muitos dos seus praticantes e a colaboração prestada às representações portuguesas em competições internacionais;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São reconhecidos como instituições de utilidade pública o Ginásio Clube Português, o Lisboa Ginásio Clube, o Sport Lisboa e Benfica, o Sporting Clube de Portugal e o Clube de Futebol Os Belenenses, atendendo aos seus relevantes serviços.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco de Paula Leite Pinto*.